



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 421/2023

Sorocaba, 13 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

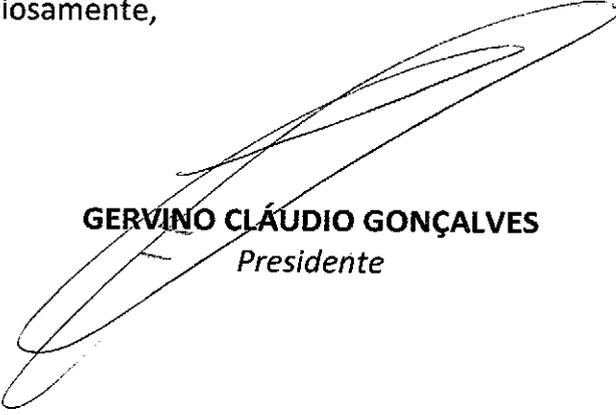
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 232/2023 ao Projeto de Lei nº 340/2023;
- Autógrafo nº 233/2023 ao Projeto de Lei nº 341/2023;
- Autógrafo nº 234/2023 ao Projeto de Lei nº 342/2023;
- Autógrafo nº 235/2023 ao Projeto de Lei nº 343/2023;
- Autógrafo nº 236/2023 ao Projeto de Lei nº 344/2023;
- Autógrafo nº 237/2023 ao Projeto de Lei nº 345/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 236/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2023

Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 344/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba autorizado a fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) em imóveis no Município de Sorocaba na área urbana ou rural.

Art. 2º Considera-se solicitante para fins desta Lei o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.

Parágrafo único. Fica condicionado o acesso ao imóvel para a instalação, inspeção, limpeza e manutenção na Unidade Sanitária Individual (USI) no imóvel, em caso de impedimento do acesso os serviços do SAAE Sorocaba poderão ser suspensos.

Art. 3º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) de tratamento de efluentes domésticos poderão ser adotadas onde não houver rede coletora de esgoto ou se existente, haja impedimento técnico para a ligação do imóvel à rede ou inviabilidade financeira e econômica.

§ 1º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) serão adotadas desde que econômica e tecnicamente viáveis.

§ 2º A análise de viabilidade técnica e financeira quando realizada pelo SAAE Sorocaba será tomada com base em normas inerentes ao tema e em conformidade com a disponibilidade orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O SAAE Sorocaba é responsável única e exclusivamente pelo projeto e/ou pelo fornecimento e a instalação das Unidades Sanitárias Individuais (USI), sendo que as demais instalações internas necessárias dentro das residências e moradias são de inteira responsabilidade do solicitante.

§ 4º O SAAE Sorocaba poderá optar pelo fornecimento de materiais para a instalação de sistema elevatório para atender imóveis com cota negativa em relação ao nível da malha viária, onde houver rede pública de esgoto, para viabilizar à interligação.

§ 5º O SAAE Sorocaba poderá substituir os materiais previstos nesta Lei por modelos pré-fabricados, desde que atendam às normas técnicas aplicáveis.

§ 6º Quando tecnicamente necessário e viável poderá ser dimensionado um sistema de tratamento de efluentes domésticos ou sistema elevatório coletivos, que atendam mais de um imóvel simultaneamente.

§ 7º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) seguirão os padrões estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º O fornecimento, a instalação e a manutenção das Unidade Sanitária Individual (USI) dependerá da solicitação e autorização por parte do solicitante, formalizada perante o SAAE Sorocaba.

Parágrafo único. Deferido o pedido pelo SAAE Sorocaba, as partes assinarão o respectivo contrato.

Art. 5º Os custos para a instalação das Unidades Sanitárias Individuais (USI) que trata esta Lei serão subsidiados pelo SAAE Sorocaba:

I - integralmente, para as famílias que comprovem renda mensal familiar até três salários mínimos e inscritos no Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal;

II - em 50% (cinquenta por cento) para as famílias que comprovem renda mensal familiar entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos;

III - sem subsídio para as demais faixas de renda mensal familiar.

§ 1º Após a implantação, o custo da manutenção dos serviços seguirá os valores das Tarifas de Esgoto das categorias Residencial Social e Residencial, respeitando os dispositivos e descontos da Tarifa Social quando couber.

§ 2º Havendo subsídio parcial, o remanescente poderá ser parcelado seguindo os mesmos critérios previstos em Lei para parcelamento de débitos junto à Autarquia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O disposto nesta Lei não impede que o particular implemente de forma independente sistema de tratamento individual de tratamento de efluentes domésticos, permanecendo o dever de atender às normas técnicas aplicáveis e obter a aprovação dos órgãos competentes, o que não lhe gerará direito à reembolso.

Art. 7º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, naquilo que couber, inclusive aos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, quando classificados em Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) quando a solução individual de tratamento de efluentes domésticos se mostrar mais viável econômica e tecnicamente que as soluções coletivas.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos e suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo SAAE Sorocaba através de Resolução, naquilo que couber.